



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	13
Extrato	14
Homologação / Adjudicação	14
Errata	24
Outros atos	24
Comunicados	26
Editais	27
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	37
Licitações e Contratos	37
Outros atos	37
Conselhos Municipais	37
Conselhos Municipais	37
Conselho Municipal de Saúde	37
Conselho Municipal do Idoso - CMI	37
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	37
Conselho Municipal de Turismo	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.855, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o “caput” deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se àqueles que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de vigência desta lei, abrangendo os titulares de cargos efetivos da Administração direta, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal.

§ 2º A integração ao regime de previdência complementar depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado por plano de benefícios instituído nos termos desta lei.

§ 3º As condições para a adesão de que trata o § 2º deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 4º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 5º Na hipótese do cancelamento previsto no § 4º deste artigo fica assegurado ao participante o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios e deduzida dos custos incorridos pela entidade gestora dos recursos.

§ 6º A restituição a que se refere o § 5º deste artigo não constitui resgate.

§ 7º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de São José do Rio Pardo, por meio dos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do artigo 1º desta lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;

V - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei, inexistindo solidariedade entre os planos;

VI - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares.

Art. 3º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS àqueles que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência desta lei não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independentemente da adesão ao RPC ora instituído.

Art. 4º. As entidades ou Poderes indicados nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei são responsáveis pelos aportes referentes à contribuição do patrocinador e pelo repasse das contribuições descontadas dos respectivos participantes, devendo, para o seu pagamento, utilizar recursos orçamentários atribuídos à própria entidade ou Poder.

§ 1º Aos representantes das entidades ou Poderes que trata o “caput” deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta lei e demais atos correlatos.

§ 2º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º As entidades ou Poderes indicados nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei serão considerados inadimplente em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 3 de 40

benefícios.

Art. 5º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições da pertinente legislação, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os segurados do Município de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 7º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o “caput” deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o “caput” deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 8º. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelos patrocinadores e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados por patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo

Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção II

Dos Participantes

Art. 9º. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os segurados admitidos a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta lei.

Art. 10. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da Federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 11. Os segurados referidos no artigo 1º desta lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data em que entrarem em exercício.

§ 1º É facultado aos segurados referidos no “caput” deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios de previdência complementar, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do “caput” deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 4 de 40

artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção III

Das Contribuições

Art. 12. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 13. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º desta lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 3º desta lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 3º desta lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5%.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no “caput” deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições

descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 14. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção IV

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 15. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo.

Seção V

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 16. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do “caput”.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do “caput”, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 5 de 40

participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município na forma do “caput”.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta lei:

I – Mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.856, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista o valor recebido do Governo Federal, referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.302.0054.2.2285 Incremento Temp. Custeio Serviços Assist. Hosp. Amb. (Portaria 1399)

3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 150.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.857, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente a transferência do Governo Estadual do Piso de Atenção Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 6 de 40

10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica
412-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.072,00
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.

C.Aplic.02.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual

Total 1.072,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita a receita de transferência do Governo Estadual do Piso de Atenção Básica, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.858, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando readequar as fichas de despesas de vencimentos, materiais, serviços e juros do Departamento de Esportes e Cultura - DEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 56.746,17 (Cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 DEC - Departamento de Esportes e Cultura
05.01.01 Departamento de Adm. e Finanças
04.122.0073.2.108 Manut. Dep. Adm. e Finanças
006-3.2.91.21.00 Juros S/ Dív. Por Contrato Intra-Orçam. 5.000,00
Fonte 04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
05.01.03 Departamento de Cultura
13.392.0075.2.116 Manut. Eventos Culturais
038-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.000,00

060-3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
075-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 21.746,17

13.392.0075.2.119 Manut. da Casa Euclidiana
040-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total 56.746,17

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 DEC - Departamento de Esportes e Cultura
05.01.02 Departamento de Esportes
27.812.0074.2.109 Manut. Ginásio Municipal de Esporte
017-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.000,00

27.812.0074.2.110 Manut. das Escolinhas e Competições

018-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

05.01.03 Departamento de Cultura

13.392.0075.2.112 Manut. do Conservatório Musical

056-3.3.80.30.00 Material de Consumo 856,15

083-4.4.80.52.00 Equipamento e Mat. Permanente 3.000,00

13.392.0075.2.113 Comemoração da Semana Euclidiana

058-3.3.90.30.00 Material de Consumo 221,02

072-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 69,00

13.392.0075.2.115 Manut. da Corporação musical

055-3.3.50.41.00 Contribuições 3.600,00

13.392.0075.2.121 Manut. da F. de Expressão

042-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00

13.392.0075.2.120 Manut. do Museu

041-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.000,00

13.392.0075.2.118 Manut. da Biblioteca

039-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total 56.746,17

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 7 de 40

publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.859, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta de Alienação Bens Móveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.965,31 (Cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.02 Departamento de Finanças
04.123.0009.2.011 Manutenção do Departamento de Finanças
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.965,31

Fonte 91.000.0000 Tesouro - Exercício Anteriores
C.Aplic.91.120.0000 Alienação de Bens

Total 5.965,31

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.965,31 (Cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta de Alienação Bens Móveis, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.860, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando corrigir dotação para obras de manutenção nos prédios escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências
12.361.0224.2.288 Manutenção do Ensino Fundamental - Convênios e Transferências
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 699.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00
12.365.0223.2.287 Manutenção do Ensino Infantil - Convênios e Transferências
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 99.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.282.0000 Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

Total 800.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências
12.361.0032.2.041 Transporte Alunos Fundamental
204-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 50.000,00
209-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 650.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.282.0000 Recursos do Salário Educação -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 8 de 40

Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.03 Departamento de Alimentação e Nutrição

Escolar

12.365.0042.2.056 Merenda Escolar - Pré Escola

282-3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais

- Vinculados

C.Aplic.05.281.0000 Recursos do Salário-Educação - Pré-Escola

Total 800.000,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações e Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.861, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a necessidade de correção de informações contábeis nos empenhos relativos ao convênio firmado com a União para pavimentação de trechos da Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta e recapeamento no bairro Distrito Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.648.654,96 (Um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações

Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0197.1.178 Recap. Av. Maria Salgado Braghetta

- Entre Trechos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.578.794,71

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais

- Vinc.

C.Aplic.05.100.0053 Conv. Paviment. Av Maria Braghetta Entre Trechos e Dist. Ind

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0197.1.178 Recap. Av. Maria Salgado Braghetta

- Entre Trechos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 69.860,25

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 1.648.654,96

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 1.578.794,71 (Um milhão e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio para Recapeamento da Avenida Maria Ap. Salgado Braghetta - Entre Trechos, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964, conforme segue:

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 69.860,25 (Sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.843.0015.0.005 Precatórios e Cumprimento de

Sentenças Judiciais

088-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 69.860,25

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic. 01.110.0000 Geral

Total 69.860,25

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 9 de 40

Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.862, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências", nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o valor de R\$ 5.000,04 (Cinco mil reais e quatro centavos), referente à entidade Associação Nossa Senhora das Graças, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - Proteção Social Básica Estadual, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020, conforme segue:

ANEXO I - A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

(...)

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/ Transferências

08.244.0087.2.137 Proteção Social Básica Estadual

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

(...)

Associação Nossa Senhora das Graças 15.000,12

(...)

35.000,28

Art. 2º Ficam incluídos os valores abaixo discriminados, todos referentes a entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - Proteção Média Complexidade Federal, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020:

I - R\$ 1.070,50 (Um mil e setenta reais e cinquenta centavos) - referente à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

II - R\$ 1.427,12 (Um mil e quatrocentos e vinte e sete

reais e doze centavos) - referente à entidade Grupo Assistencial Cáritas;

III - R\$ 356,78 (Trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - referente à entidade Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro; e

IV - R\$ 356,78 (Trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - referente à entidade Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso.

Parágrafo único. Em virtude das disposições contidas neste artigo a tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

ANEXO I - A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/ Transferências

08.244.0090.2.140 Proteção Média Complexidade Federal

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) 9.170,50

Grupo Assistencial Cáritas 12.227,12

Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro 3.056,78

Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) 3.056,78

27.511,18

Art. 3º Ficam incluídos os valores abaixo discriminados, todos referentes a entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - Proteção Alta Complexidade Federal, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020:

I - R\$ 769,96 (Setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - referente à entidade Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro;

II - R\$ 769,96 (Setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - referente à entidade Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso;

III - R\$ 21.630,34 (Vinte e um mil e seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) - referente à entidade Centro de Cidadania SMP.

Parágrafo único. Em virtude das disposições contidas neste artigo a tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.653, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

ANEXO I - A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

(...)

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 10 de 40

Convênios/ Transferências

08.244.0091.2.141 Proteção Alta Complexidade Federal

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro 12.769,96

Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus) 12.769,96

Centro de Cidadania SMP 98.430,34

123.970,26

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.796, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.856/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.856, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.302.0054.2.2285 Incremento Temp. Custeio Serviços Assist. Hosp. Amb. (Portaria 1399)

3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 150.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.797, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.857/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.857, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica

412-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.072,00

Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.

C.Aplic.02.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual

Total 1.072,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita a receita de transferência do Governo Estadual do Piso de Atenção Básica, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 11 de 40

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.798, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.858/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 56.746,17 (Cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.858, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 DEC - Departamento de Esportes e Cultura
05.01.01 Departamento de Adm. e Finanças
04.122.0073.2.108 Manut. Dep. Adm. e Finanças
006-3.2.91.21.00 Juros S/ Dív. Por Contrato Intra-Orçam. 5.000,00
Fonte 04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
05.01.03 Departamento de Cultura
13.392.0075.2.116 Manut. Eventos Culturais
038-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.000,00
060-3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
075-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 21.746,17
13.392.0075.2.119 Manut. da Casa Euclidiana
040-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.000,00
Fonte 04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
Total 56.746,17

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

05 Departamento de Esporte e Cultura
05.01 DEC - Departamento de Esportes e Cultura
05.01.02 Departamento de Esportes
27.812.0074.2.109 Manut. Ginásio Municipal de Esporte
017-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.000,00

27.812.0074.2.110 Manut. das Escolinhas e Competições

018-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

05.01.03 Departamento de Cultura

13.392.0075.2.112 Manut. do Conservatório Musical

056-3.3.80.30.00 Material de Consumo 856,15

083-4.4.80.52.00 Equipamento e Mat. Permanente 3.000,00

13.392.0075.2.113 Comemoração da Semana Euclidiana

058-3.3.90.30.00 Material de Consumo 221,02

072-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 69,00

13.392.0075.2.115 Manut. da Corporação musical

055-3.3.50.41.00 Contribuições 3.600,00

13.392.0075.2.121 Manut. da F. de Expressão

042-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00

13.392.0075.2.120 Manut. do Museu

041-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.000,00

13.392.0075.2.118 Manut. da Biblioteca

039-3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total 56.746,17

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.799, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.859/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 12 de 40

julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.965,31 (Cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.859, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.02 Departamento de Finanças

04.123.0009.2.011 Manutenção do Departamento de Finanças

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.965,31

Fonte 91.000.0000 Tesouro - Exercício Anteriores

C.Aplic.91.120.0000 Alienação de Bens

Total 5.965,31

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.965,31 (Cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta de Alienação Bens Móveis, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.800, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.860/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.860, de 08 de dezembro de 2021, com a

seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências

12.361.0224.2.288 Manutenção do Ensino Fundamental - Convênios e Transferências

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 699.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00

12.365.0223.2.287 Manutenção do Ensino Infantil - Convênios e Transferências

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 99.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

C.Aplic. 05.282.0000 Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

Total 800.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências

12.361.0032.2.041 Transporte Alunos Fundamental

204-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 50.000,00

209-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 650.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

C.Aplic.05.282.0000 Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J Rio Pardo

02.05 Secretaria da Educação

02.05.03 Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar

12.365.0042.2.056 Merenda Escolar - Pré Escola

282-3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

C.Aplic.05.281.0000 Recursos do Salário-Educação - Pré-Escola

Total 800.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 13 de 40

publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.801, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.861/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.648.654,96 (Um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos),, nos termos da Lei Municipal nº 5.861, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras E Engenharia

15.451.0197.1.178 Recap. Av. Maria Salgado Braghetta

- Entre Trechos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.578.794,71

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais

- Vinc.

C.Aplic.05.100.0053 Conv. Paviment. Av. Maria Braghetta Entre Trechos e Dist. Ind

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0197.1.178 Recap. Av. Maria Salgado Braghetta

- Entre Trechos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 69.860,25

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 1.648.654,96

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 1.578.794,71 (Um milhão e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio para Recapeamento da Avenida Maria Ap. Salgado Braghetta - Entre Trechos, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964, conforme segue:

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 69.860,25 (Sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta

reais e vinte e cinco centavos), por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.843.0015.0.005 Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais

088-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 69.860,25

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic. 01.110.0000 Geral

Total 69.860,25

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

1º EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n. 6027/2021.

Inexigibilidade n. 34/2021.

O Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Guilherme Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais DETERMINA a rerratificação do Edital em referência passando a ter o seguinte teor:

3.11. O cronograma de abertura dos envelopes, julgamento das propostas, classificação inicial e final se dará nos seguintes dias:

09/12/2021 - Publicação do resultado preliminar no Diário do Município

09/12/2021 a 13/12/2021 - Prazo para apresentação da Complementação da habilitação conforme item 3.6 do edital

14/12/2021 - Classificação das empresas

15/12/2021 - Publicação do Resultado

16/12/2021 a 22/12/2021 - Prazo para apresentação de eventual recurso

27/12/2021 a 29/12/2021 - Julgamento dos recursos e publicação no Diário do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 14 de 40

03/01/2022 – Homologação e adjudicação
04/01/2022 a 07/01/2022 – Convocação para assinatura do contrato.

As demais cláusulas do edital ficam ratificadas

Extrato

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 173/2021; CA= Klinger Azevedo Ottoboni; PR= 0006/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para atender pacientes portadores de diabetes da Secretaria Municipal de Saúde-Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e na Ata de Registro de Preços (anexo III); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); DA = 06 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 50-2021 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 24-2021

PROCESSO: Nº 9244/2021 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no art. 29 c/c inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a MAPEAR - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – CNPJ: 21.795.959/0001-30.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2020 para Custeio do desenvolvimento do Projeto “Circo” na entidade MAPEAR - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor, nos termos do art. 29 c/c inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5653/2020;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 586 – Projeto / Atividade: 2028 - Elemento da Despesa: 33504100 – Fonte de Recursos: 085100000.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 30 de abril de 2022.

PARTÍCIPIES: Município de São José do Rio Pardo representado por Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - CPF: 323.107.288-37, Gabriel Safariz Pioltine Curi – Gestor da Parceria - CPF: 400.621.758-74 e a MAPEAR - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor representada por Jussara Bello Petrocelli Simonetti – Presidente da MAPEAR - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – CPF: 055.796.078-90.

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei

nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Dispensa do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2020 para Custeio do desenvolvimento do Projeto “Circo” na entidade MAPEAR - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor, nos termos do art. 29 c/c inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5653/2020-Anexo I-B. O presente está erigido nos art. 29 c/c inciso II do art. 31 da Lei Federal já citada.

Talita Socorro Salomão Vicente

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 111/2021 – cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de saco plástico de lixo, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foram adjudicados os: item 07 no valor unitário de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo o total de R\$ 42.792,40 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), item 08 no valor unitário de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo o total de R\$ 14.260,62 (catorze mil duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), item 11 no valor unitário de R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o total de R\$ 95.728,68 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), item 12 no valor unitário de R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o total de R\$ 31.913,10 (trinta e um mil novecentos e treze reais e dez centavos), item 13 no valor unitário de R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 8.600,66 (oito mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos), item 14 no valor unitário de R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 2.813,30 (dois mil oitocentos e treze reais e trinta centavos), item 17 no valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 28.438,10 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), item 18 no valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 9.472,10 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos) à licitante Rodrigo Tonelotto, e Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação, Daniela Perussi – Secretária Municipal de Gestão Pública, Marcos Rogério Maziero Machado – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Guilherme Antônio dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 15 de 40

Medicina Preventiva, Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Eric Pinheiro Portela, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, HOMOLOGAM o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Foram considerados desertos os itens 09,10,15,16 e fracassados os itens 01,02,03,04,05,06.

Pregão Eletrônico nº 014/2021 A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática para equipar a Vigilância em Saúde e as Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III) que integram este Edital, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) perfazendo o total de R\$ **30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais), à empresa GLOBALSERV COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; o item 03 no valor unitário de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ **19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) à licitante F-TECH COMERCIAL EIRELI; o item 04 no valor unitário de R\$ 3.126,00 (três mil cento e vinte e seis reais) perfazendo o total de R\$ **9.378,00** (nove mil trezentos e setenta e oito reais), o item 05 no valor de R\$ 1897,00 (um mil oitocentos e noventa e sete reais) perfazendo o total de R\$ **5.691,00** (cinco mil seiscentos e noventa e um reais) à licitante GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI o item 06 no valor unitário de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) perfazendo o total de **13.188,00** (treze mil cento e oitenta e oito reais) à licitante SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI; o item 09 no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) perfazendo o total de R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), à licitante ERAGON COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI; e Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

OS ITENS 02, 07,08,10 e 11 FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 115/2021 – cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 1.665,56 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 63.291,28 (sessenta e três mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), item 02 no valor unitário de R\$ 1.665,56 (um mil seiscentos e sessenta

e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 19.986,72 (dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) à licitante CF do Brasil Technologies Ltda EPP, e Luis Carlos Caruso - Secretário Municipal de Educação, Daniela Perussi – Secretária Municipal de Gestão Pública, Marcos Rogério Maziero Machado – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Guilherme Antônio dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Eric Pinheiro Portela, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, HOMOLOGAM o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 16 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 16.819 de 09 de Setembro de 2021, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 0079/2021 cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de ambulância UTI e simples em perfeitas condições de uso para operação de transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal) entre hospitais, com motorista oferecendo suporte básico à vida e segurança durante o deslocamento do paciente e da equipe, podendo operar como unidade

de atendimento de emergência pré-hospitalar, inclusive com fornecimento de médico e enfermeiro quando necessário e solicitado, media

Foram adjudicados:

VENCEDORES					
FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRISCILA MENGALI GIMENES ME	75%	1 - QUILOMETROS RODADOS EM AMBULÂNCIA UTI - COM CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO		R\$ 11,54	R\$ 173.100,00
	25%	2 - QUILOMETROS RODADOS EM AMBULÂNCIA UTI - COM CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO		R\$ 11,54	R\$ 57.700,00
Total Fornecedor:				R\$ 230.800,00	

FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SAUDE E VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	75%	3 - QUILOMETROS RODADOS EM AMBULÂNCIA SIMPLES - COM CONDUTOR E ENFERMEIRO		R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
	25%	4 - QUILOMETROS RODADOS EM AMBULÂNCIA SIMPLES - COM CONDUTOR E ENFERMEIRO		R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
Total Fornecedor:				R\$ 28.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 258.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 17 de 40

E eu, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência de matéria.

Prossiga o feito com formalização de ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 09 de Dezembro de 2021

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 18 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 16819 de 13 de Setembro de 2021, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 0110/2021 cujo objeto refere-se ao AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMANENTE, DESTINADO A ATENDER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - RESIDÊNCIA INCLUSIVA, OS PLANOS DE AÇÃO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID 19, CONFORME PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRAL DE

Foram adjudicados:

VENCEDORES					
FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FILIPE MOISES GARCIA - ME	100%	18 - MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 7,5 Kg. AUTOMATICA COR BRANCA	MUELLER / POPMATIC	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
	100%	53 - TV SMART 50 POLEGADAS ULTRA HD 4K COM ENTRADA USB, ENTRADA HDMI, QUAD CORE E WIFI INTEGRADO	PHILCO / PTV50G70SB	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
	75%	59 - ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ? CHAPA 24 CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 20 KG	RAFFA / OF4	R\$ 1.180,00	R\$ 8.260,00
	25%	60 - ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ? CHAPA 24 CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 20 KG	RAFFA / OF4	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
Total Fornecedor:				R\$ 15.370,00	

FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
J M COELHO FRANCATO LTDA	75%	7 - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM REGULAGEM DE ALTURA	RR MÓVEIS	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00
	25%	8 - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM REGULAGEM DE ALTURA	RR MÓVEIS	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
	75%	22 - CADEIRA SECRETÁRIA PÉ FIXO PRETO	RR MÓVEIS	R\$ 140,00	R\$ 1.960,00
	25%	23 - CADEIRA SECRETÁRIA PÉ FIXO PRETO	RR MÓVEIS	R\$ 140,00	R\$ 560,00
Total Fornecedor:				R\$ 10.640,00	

FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA	100%	2 - FOGÃO 6 BOCAS BRANCO COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	ESMALTEC CARIBE	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 19 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

VENCEDORES					
FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA	75%	5 - ARQUIVO DE AÇO CHAPA 26, 4 GAVETAS, SUPORTA 10 KG POR GAVETA	RS MÓVEIS CURTO	R\$ 1.025,00	R\$ 5.125,00
	25%	6 - ARQUIVO DE AÇO CHAPA 26, 4 GAVETAS, SUPORTA 10 KG POR GAVETA	RS MÓVEIS CURTO	R\$ 1.025,00	R\$ 2.050,00
	75%	9 - ESTANTE DE AÇO 1,97 ALT X 0,92 LARG X 0,30	AMAPA LR	R\$ 325,00	R\$ 650,00
	25%	10 - ESTANTE DE AÇO 1,97 ALT X 0,92 LARG X 0,30	AMAPA LR	R\$ 325,00	R\$ 325,00
	100%	46 - ESTANTE AÇO MULTI-USO COM REFORÇO 6 PRATELEIRA 25KG CINZA	AMAPA LR	R\$ 398,00	R\$ 398,00
	100%	50 - LIXEIRA SUPORTE LÁPIS	PLASUTIL	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	100%	61 - VENTILADOR DE COLUNA 40 CM	VENTISOL	R\$ 270,00	R\$ 540,00
Total Fornecedor:				R\$ 12.708,00	

FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRIME NEGOCIOS LTDA - ME	100%	43 - TENDA GAZEBO SANFONADA 3X3	MOR / GAZEBO	R\$ 1.735,00	R\$ 3.470,00
	100%	58 - BANCO LÁPIS DE COR - COLORIDO MEDIDAS: 1,62M COMP. X 0,57M LARG. X 0,82M ALT./ AÇO GALVANIZADO	ALFABRINK / 1055	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
Total Fornecedor:				R\$ 6.620,00	

FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TECMÓVEIS - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	100%	12 - MESA EM L TIPO SECRETÁRIA, FEITA EM MDP, LARGURA 1,30M X PROFUNDIDADE 1,13M X ALTURA 74,5CM, COM 3 GAVETAS COM PUXADORES EXTERNOS	VALENÇA / SECRET.	R\$ 783,00	R\$ 783,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 20 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

VENCEDORES					
FORNECEDOR	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TECMÓVEIS - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	100%	15 - CONJUNTO DE MESA FEITA EM AÇO COM ALTURA 77 CM X LARGURA 1,50 M X PROFUNDIDADE 80 CM, COM 6 CADEIRAS FEITAS EM AÇO, ASSENTO COM ESPUMA E REVESTIMENTO EM COURINO ALTURA 89,5 CM X LARGURA 37,5 X PROFUNDIDADE 53 CM	A ESCOLAR / CONJ.	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
	75%	16 - MESA RETANGULAR 25MM - 1000MM X 600MM X 740MM	VALENÇA / DAT.	R\$ 462,00	R\$ 924,00
	25%	17 - MESA RETANGULAR 25MM - 1000MM X 600MM X 740MM	VALENÇA / DAT.	R\$ 462,00	R\$ 462,00
	75%	44 - ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO COM 2 PORTAS, COM CHAVE EM MDF	VALENÇA / DIRETOR	R\$ 725,00	R\$ 5.800,00
	25%	45 - ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO COM 2 PORTAS, COM CHAVE EM MDF	VALENÇA / DIRETOR	R\$ 725,00	R\$ 1.450,00
	100%	47 - MESA DE REUNIÃO REDONDA PARA ESCRITÓRIO DIÂMETRO 1,10 MTS	VALENÇA / REDONDA	R\$ 386,00	R\$ 386,00
	100%	54 - GAVETEIRO VOLANTE COM 2 GAVETAS	VALENÇA / GAVET.	R\$ 479,00	R\$ 958,00
Total Fornecedor:				R\$ 11.813,00	

TOTAL GERAL: R\$ 57.151,00

DESERTOS	
ITENS	QUANTIDADE
1 - ROTEADOR TP LINK 450 MBPS TL - WR949N	1,00
3 - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 500 LITROS BRANCA	2,00
4 - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 500 LITROS BRANCA	1,00
13 - BEBEDOURO DE MESA COM REFRIGERAÇÃO ELETRÔNICA	3,00
14 - BEBEDOURO DE MESA COM REFRIGERAÇÃO ELETRÔNICA	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 21 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESERTOS	
ITENS	QUANTIDADE
19 - CAFETEIRA ELÉTRICA PRETA CP 15 XÍCARAS	2,00
24 - ESCADA DE ALUMÍNIO COM 8 DEGRAUS	2,00
25 - MICROONDAS 110V BRANCO APROXIMADAMENTE 34 LITROS	2,00
26 - FREEZER HORIZONTAL UMA PORTA 305 LITROS BRANCO	1,00
27 - FERRO DE PASSAR ROUPA A VAPOR	2,00
28 - SANDUICHEIRA 750W COM ALÇA FRIA	1,00
29 - DEPURADOR DE AR 6 BOCAS 3 VELOCIDADES 80 CM	1,00
30 - FORNO ELÉTRICO MULTIFUNÇÃO COM 1500W DE POTÊNCIA 46 LITROS	1,00
31 - GRILL GRELHA FÁCIL PLUS TAMPA DE VIDRO	1,00
32 - FRITADEIRA SEM ÓLEO AIR FRYER 5,5 LITROS	1,00
33 - ASPIRADOR DE PÓ (PÓ E LÍQUIDO) 110V	2,00
34 - PANELA DE ARROZ ELÉTRICA 500W 7 XÍCARAS BRANCA	1,00
35 - MESA DE CENTRO PARA SALA DE ESTAR EM MDF	1,00
36 - CADEIRA ESPREGUIÇADEIRA	3,00
37 - CADEIRA ESPREGUIÇADEIRA	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 22 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESERTOS	
ITENS	QUANTIDADE
38 - CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA REFORÇADA	1,00
39 - APARELHO DE DVD PLAYER COM USB	1,00
40 - CARRINHO DE LIMPEZA CONTENDO BALDE ESPREMEDOR, PLACA, MOP E PULVERIZADOR	1,00
41 - TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA	5,00
42 - TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA	1,00
48 - BANCO JARDIM/PRAÇA EM CONCRETO COM ENCOSTO	2,00
49 - BANCO JARDIM/PRAÇA EM CONCRETO COM ENCOSTO	1,00
51 - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 1,80 X 1,80M COM TRIPE	1,00
52 - LIXEIRA DE AÇO PARA CALÇADA	1,00
55 - PERSIANA VERTICAL EM TECIDO SIGNORINI 2,00 X 1,50 M	2,00
56 - NOTEBOOK WINDOWS 10I5 - 8GB - 1T DE HD	1,00
57 - CAIXA SOM BLUETOOTH PORTÁTIL AMPLIFICADA MP3	2,00
62 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER) - IMPRESSÃO A LASER (TONNER) PRETO E COR: ATÉ 600 X 600 DPI (TEXTOS E GRÁFICOS), CONEXÃO REDE COM MANUAL DE INSTALAÇÃO, CABOS DE ENERGIA E USB. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER. NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS ATÉ 999 CÓPIAS	2,00
63 - SUPORTE PAREDE PARA MICROONDAS 20 LITROS	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 23 de 40



PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO

SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESERTOS	
ITENS	QUANTIDADE
64 - APARELHO CELULAR 4GB RAM, 64 GB, TELA 6,4" + SAMOLED, CAMERA TRAS 25MP+5MP+8MP SELFIE MINIMO 16MP, INTERNET MINIMA 4G/WI-FI, BLUETOOTH MIN 5.0, PROCESSADOR OCTA-CORE, BATERIA MIN 4000 MAH	2,00
65 - APARELHO CELULAR 4GB RAM, 64 GB, TELA 6,4" + SAMOLED, CAMERA TRAS 25MP+5MP+8MP SELFIE MINIMO 16MP, INTERNET MINIMA 4G/WI-FI, BLUETOOTH MIN 5.0, PROCESSADOR OCTA-CORE, BATERIA MIN 4000 MAH	1,00

FRACASSADOS	
ITENS	QUANTIDADE
11 - ESTAÇÃO DE TRABALHO, 4 LUGARES, FORMADA POR MESA RETANGULARE, ARMÁRIOS LATERAIS, DIVISORES E PAINÉIS FRONTAIS. LARGURA 2,00M X PROF. 1,20M X ALTURA 0,74M.	1,00
20 - AR CONDICIONADO PORTÁTIL 10000 BTUS FRIIO 110V	3,00
21 - AR CONDICIONADO PORTÁTIL 10000 BTUS FRIIO 110V	1,00

E eu, Talita Socorro Salomão Vicente - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência de matéria.

Prossiga o feito com formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 08 de Dezembro de 2021

Talita Socorro Salomão Vicente

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 24 de 40

Errata

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO:

Republicado na íntegra a Homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2021 devido a erro na edição nº 743 de 06 de novembro de 2021,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2021 aquisição de mobiliário de consultório odontológico, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III) que integrameste Edital, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) perfazendo o total de R\$ **26.000,00** (vinte e seis mil reais), o item 03 no valor unitário de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais) perfazendo o total de R\$ **6.680,00** (seis mil seiscentos e oitenta reais) à licitante MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, o item 02 no valor unitário de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) perfazendo o total de R\$ **15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais), à licitante SILVIO VIGIDO item 04 no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) perfazendo o total de R\$ **13.200,00** (treze mil e duzentos reais), à licitante GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA item 05 no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo o total de R\$ **10.000,00** (dez mil reais), item 06 no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ **3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais) à licitante TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME, e Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO:

Republicado na íntegra a Homologação do Pregão Eletrônico nº 0006/2021 devido a erro na edição nº 743 de 06 de novembro de 2021,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0006/2021 Registro de Preços para aquisição de insumos para atender pacientes portadores de diabetes da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e na Ata de Registro de Preços (anexo III), foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 0,059 (cinquenta e nove centavos) perfazendo o total de R\$ **5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), à licitante KLINGER AZEVEDO OTTOBONI, e Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO:

Republicado na íntegra a Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2021 devido a erro na edição nº 731 de 18 de novembro de 2021,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2021 A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para aparelhar a Unidade de Atendimento de Pronto Socorro Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III), foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) perfazendo o total de R\$ **5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), o item 10 no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o total de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) à licitante TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME, o item 02 no valor unitário de R\$ 5.200,00 (sete mil e novecentos reais) perfazendo o total de R\$ **10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), à licitante D&I COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA o item 03 no valor unitário de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) perfazendo o total de R\$ **11.100,00** (onze mil e cem reais), à licitante CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; o item 06 no valor unitário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) perfazendo o total de R\$ **880,00** (oitocentos e oitenta reais), à licitante MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZAS LTDA - ME; o item 08 no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o total de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais) o item 09 no valor unitário de R\$ 1.611,00 (um mil seiscentos e onze reais) perfazendo o total de R\$ 3.222,00 à licitante SILVIO VIGIDO - ME, e Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

OS ITENS 04, 05 E 07 FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS

Outros atos

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público que referente a Inexigibilidade nº 34/2021 contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, no desenvolvimento de atividades de em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia, voltados às ações de Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico e Levantamentos Planialtimétricos, após análise da documentação apresentada para o credenciamento dos Licitantes Abreu & Córdan - Engenheiros Associados Ltda, Carlos Pozzer & Thales Pozzer Arquitetura e Urbanismo Ltda, Danilo Antonio Navarro Ferreira 21877951870, Eletrotécnica Schoqui & Moreira Ltda Me, P.D. Serviços Industriais Ltda, verificou que o licitante Abreu & Córdan - Engenheiros Associados Ltda deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, Falência e Concordata, Declaração da Junta Comercial, apresentou a inscrição municipal e contrato social sem autenticar. A licitante Carlos Pozzer & Thales Pozzer Arquitetura e Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 25 de 40

Ltda, deixou de apresentar a inscrição municipal, Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, Falência e Concordata, apresentou o contrato social e a declaração de enquadramento de ME/EPP sem autenticar. A licitante Danilo Antonio Navarro Ferreira 21877951870 deixou de apresentar a Declaração de inexistência de fato impeditivo à Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, certidão municipal e inscrição municipal sem autenticar. A licitante Eletrotécnica Schoqui & Moreira Ltda Me, deixou de apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, falência e concordata, atestado de capacidade técnica, apresentou o contrato social, inscrição municipal, e certidão municipal sem autenticar, e a licitante P.D. Serviços Industriais Ltda, deixou de apresentatr a inscrição municipal, apresentou o contrato social, declaração de enquadramento de ME/EPPm atestado de capacidade técnica , Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação e Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 sem autenticar. Diante disso, e conforme item 3.6 “ Após análise prévia dos documentos apresentados, poderá a Comissão Especial de Credenciamento conceder às participantes o direito de saneamento de falhas, desde que tais elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, no Diário do Município de São José do Rio Pardo, da necessidade de complementação dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação”, a Comissão resolveu conceder o prazo conforme item acima para sanear a documentação faltante conforme relatado.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 26 de 40

Comunicados

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a relação de classes para atribuição do ano de 2022.

Escola	Quantidade de classes período da manhã	Quantidade de classes período da tarde	Total de classes para atribuição	Quantidade de aulas Ed. Física		Quantidade de aulas Arte	
				M	T	M	T
Creche Alice Villela Pereira Dias	4	4	8	8	8	8	8
Creche Francisco de Assis (filantrópica)	5	1	6	0	0	0	0
Creche Gilda Zanetti Mansano	9	4	13	0	0	0	0
Creche Julio Possebon	6	3	9	0	0	0	0
Creche Maria França Torres	6	2	8	0	0	0	0
Creche Natal Bortot	7	2	9	0	0	0	0
Creche Profª Benedita dos Reis Apolinário	5	4	9	2	2	2	2
Creche Profª Maria Helena Dessimoni	8	4	12	6	0	6	0
Creche Profª Vera Elena Maschieto Simões	8	5	13	0	0	0	0
Creche Profº José Carlos Gumieri	4	3	7	8	6	8	6
Creche São Paulo (filantrópica)	4	2	6	0	0	0	0
EMEB Estação de Venerando	5	0	5	10	0	10	0
EMEB Fazenda Água Fria	7	0	7	14	0	14	0
EMEB Francisco de Assis	2	2	4	4	4	4	4
EMEB Nossa Senhora do Loreto	6	6	12	12	12	12	12
EMEB Pequeno Samuel	2	2	4	4	4	4	4
EMEB Profª Ada Parisi	6	6	12	12	12	12	12
EMEB Profª Stella Maris Barbosa Catalano	9	11	20	18	22	18	22
EMEB Profª Zélia Maria Zanetti	13	12	25	26	24	26	24
EMEB São Judas Tadeu	10	10	20	20	20	20	20
EMEB Sítio Novo	0	2	2	0	0	4	4
EMEB Vinício Spessotto	5	5	10	10	8	10	8
Sociedade Lar da Infância	1	0	1	0	0	0	0
TOTAL	132	90	222	154	122	158	126
Total de classes do município para atribuição		222					
Escola	Quantidade de classes período da manhã	Quantidade de classes período da tarde	Total de classes para atribuição				
APAE	4	3	7				
Cáritas	7	7	14				
TOTAL	11	10	21				
Total de classes Ed. Especial para atribuição		21					

Luis Carlos Caruso
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 27 de 40

Editais

EDITAL - CONCURSO DE REMOÇÃO 2021

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo torna público as inscrições para o Concurso de Remoção para os Professores do Quadro do Magistério Público Municipal.

1. Das disposições preliminares

1.1. O objetivo do Concurso é possibilitar a remoção e lotação de Professores do Magistério Público Municipal que estejam em efetivo exercício do magistério, levando-se em consideração as necessidades do quadro de carência das unidades escolares.

1.2. O Concurso será regido por este Edital.

2. Das inscrições

2.1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção das Escolas da Rede Pública Municipal de São José do Rio Pardo e Escolas Conveniadas.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021, das 07h às 16h, na Unidades Escolares sede de cada professor interessado.

2.3. No ato da inscrição na sua Unidade sede os candidatos deverão apresentar o Atestado de Pontuação emitido pela mesma em 2021.

3. Dos Critérios

3.1. A remoção dos profissionais de magistério observará os seguintes requisitos: situação funcional, tempo de serviço e titulação.

3.2. O tempo de serviço no campo de atuação no cargo de professor será considerado a pontuação de 0,005 (cinco milésimos) por dia, computados até 31/10/2021 – somente será considerado para efeito de atribuição de pontos, o efetivo exercício no cargo de professor e / ou função de suporte pedagógico e administrativo na Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Quanto à titulação, serão aceitos os títulos com data de conclusão até 31/10/2021 e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) correspondente ao campo de atuação ou na área de disciplina Educação ou 06 (seis) cursos de 30 horas no mínimo: 01 (um) ponto – (01 curso);

3.3.2. Curso de licenciatura plena, correspondente ao campo de atuação ou na área de educação: 02 (dois) pontos – (01 curso);

Observação: O ponto referente à licenciatura plena só será computado para os professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I.

3.3.3. Curso de especialização, correspondente ao campo de atuação ou na área de Educação: 03 (três) pontos – (01 curso);

3.3.4. Diploma de Mestre, correspondente ao campo de

atuação ou na área de educação: 05 (cinco) pontos – (01 curso);

3.3.5. Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da educação: 10 (dez) pontos – (01 curso).

3.4. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios:

- Estado civil,
- Número de filhos e
- Idade.

3.5. Os professores que se encontrarem na condição de adidos, obrigatoriamente deverão inscrever-se no Concurso de Remoção.

4. Da Classificação

4.1. A classificação dos candidatos está sendo publicada junto a este edital.

5. Dos Recursos

5.1. Caberá recurso da classificação à Secretaria da Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista.

5.2. A Secretaria da Educação terá até 10 (dez) dias úteis para deferi-lo ou indeferi-lo, com despacho fundamentado.

6. Do Resultado Final

6.1. A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 15 de dezembro de 2021.

6.2. O concurso de remoção realizar-se-á dia 16 de dezembro de 2021, às 18h00 na EMEB “Profª Zélia Maria Zanetti”, localizada à Rua Rodrigo Fernandes da Silva, nº 667 – Vila Verde em São José do Rio Pardo.

7. Das Disposições Gerais

7.1. Os casos omissos serão suprimidos pela Lei 2.940/2007.

São José do Rio Pardo, 09 de dezembro de 2021.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal da Educação

A classificação citada no item 4.1 segue abaixo e será utilizada para o concurso de remoção e substituição pelo artigo 30 da Lei Municipal 2.940/2007 e atribuição aos docentes especialistas de Arte e Educação Física para Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 28 de 40

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS - ANO LETIVO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO ANO DE 1999				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Eliana Márcia Xavier Barbeta	26/02/1986	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	68,270
2º	Rochelle Pinheiro Portella Faria	25/02/1988	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	67,415
3º	Maria de Lourdes Scarcella	04/09/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	61,075
4º	Elita Lenise Siviero Soares	04/11/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	60,775
5º	Marcia Maria Orfei	16/09/1991	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	59,430
6º	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	15/02/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	58,430
7º	Cibele Araújo de Lira	01/06/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	57,595
8º	Cristiani Demartini Sierro	15/02/1993	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	55,430
9º	Luzia Aparecida de Souza Breda	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
10º	Maria Luisa Ribeiro Vergilio de Jesus	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
11º	Elaine Zaneti Camillo	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,615
12º	Gislene Helen Vicente	24/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	54,440
13º	Marileni Scarcella	03/04/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	53,335
14º	Vivian Patricia de Mello	20/03/1995	(Prof. Ed. Inf. c/ Curso Sup.)	53,300
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Rosana Galiazzo	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
2º	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
3º	Christiane Elizabeth Figueira Barbisan	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
4º	Juliana Pedrosa Tempesta Fernandes	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
5º	Aparecida do Carmo Barretto Palamedi	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,265
6º	Luciana de Oliveira	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	45,260
7º	Renata Danielli Vechini Dal Bon	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	43,130
8º	Deborah Cristina Giovanelli	02/05/2000	Prof. Ed. Infantil	41,705



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 29 de 40

9º	Ana Paula Masini Garcia	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	30,913
10º	Rita de Cássia Moltine Gervásio	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	30,738
11º	Liliane Canali de Lima	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	30,738
12º	Bruna Dutra Gesualdo Dassan	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	30,738
13º	Zélia Aparecida Zanitti Moreira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	28,337
14º	Hirilena Gomes de Oliveira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	28,337
15º	Luciana Cristina Eduardo	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	28,337
16º	Solange Folcheti Zanata Coelho	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
17º	Andrea Cassucci Frontera	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
18º	Viviane Ferri Jangua Vedovato	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	24,760
19º	Vera Cristina Fernandes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
20º	Vanisa Jorge Domingos	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
21º	Leticia Furlan Marques	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
22º	Simoni Tossini da Silva Primini	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
23º	Ana Carla Alves Blaske	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
24º	Daniela Mauricio Biajotti	25/07/2011	Prof. Ed. Infantil	23,800
25º	Danila de Mello Vechini Posso	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,800
26º	Ana Paula Donizeti Carvalho	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,795
27º	Daniela Fernanda Juventino	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,795
28º	Tatiane Iotti Brusque Silverio	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,695
29º	Maria Aparecida Marcili Bertho	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
30º	Cláudia Maria Garcia de Andrade Moraes	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
31º	Ana Paula Quessada Curi Escoqui	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
32º	Michele Meneghetti Rodrigues de Oliveira	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
33º	Taise Zanetti Zanardo Silva	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
34º	Márcia Cristina Missura Silva	23/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
35º	Eliana Aparecida Araujo Romeiro	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
36º	Lucilene Lofrano Maziero Gomes	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
37º	Josiane Souza Cassimiro Calsoni Correa	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
38º	Raquel Satorre Felix	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
39º	Ana Maria Frigo de Lima Melo	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
40º	Antonieli de Souza Cesário	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
41º	Jaqueline dos Santos Capitelli	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675
42º	Liliane Cristina Alves	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,675



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 30 de 40

43º	Aline da Silva Dalbon André	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,670
44º	Ivone Maria Navega de Loredó	27/02/2012	Prof. Ed. Infantil	23,670
45º	Sara Nahime Andrioli	27/04/2012	Prof. Ed. Infantil	23,670
46º	Andrea Paula Cruz Dal Bello	01/03/2012	Prof. Ed. Infantil	23,660
47º	Rita de Cassia Fernandes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	22,800
48º	Rosana Thibério Bernardes	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	22,385
49º	Marcela Sabino de Lima	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,995
50º	Flávia Molina Ribeiro Galiazzo	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,995
51º	Ana Luisa Athenesi Moreira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,995
52º	Leticia Rodrigues da Silva	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,995
53º	Andrea Maria de Siqueira Junqueira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
54º	Vera Lúcia Alves Manzoni	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
55º	Patricia Elena Martini Margadona	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
56º	Karina Molina Genovez Frozoni	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
57º	Luciana Satkevici de Faria Safariz	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
58º	Magda Alves Penteado	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
59º	Mara Aparecida Peixoto Pimentel	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
60º	Marcela Navarro Z. Anequini	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
61º	Kelly dos Reis chagas Rodrigues	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
62º	Luiza Augusta de Jesus Botezelli	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
63º	Katia Luzia Ferreira Gomes de Alencar	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
64º	Magali Donizeti de Sousa	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
65º	Marlene Basília Cremasco	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
66º	Lilian Canali Grandin	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
67º	Lilian do Prado Damaceno	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,960
68º	Alessandra Noronha da Silva Gaino	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,955
69º	Crislaine Lucila Ferreira da Silva Bernardi	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,955
70º	Leila Perpétua do Nascimento Moreira Silva	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,955
71º	Ana Cristina Cotrim	19/02/2013	Prof. Ed. Infantil	21,885
72º	Cleide Agostinho Martins	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	21,138
73º	Chislene Cristina Marques Jareta	02/02/2012	Prof. Ed. Infantil	20,795
74º	Cristiane Clementino de Oliveira	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	20,580
75º	Kelly Cristina Gonçalves Araújo	16/03/2015	Prof. Ed. Infantil	19,933
76º	Claudia Meirelles Ignácio Tinti	04/02/2013	Prof. Ed. Infantil	18,960



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 31 de 40

77º	Edna Aparecida Salvador da Silva	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
78º	Maria Tereza Pacobello de Matos	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,340
79º	Magda Aparecida da Silva Ferreira	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,040
80º	Estela de Fátima Ferlin André	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	18,035
81º	Fernanda Minussi Feltran Pereira	28/01/2015	Prof. Ed. Infantil	17,345
82º	Rosineia das Dores Honório Correa	10/01/2014	Prof. Ed. Infantil	17,255
83º	Natalia Mafud Feracin Bedin	23/01/2014	Prof. Ed. Infantil	17,190

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Class.	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Osana Dias Ruy da Cunha	15/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,650
2º	Ilza de Fátima Baizi	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
3º	Isabel Carolina Mendonça Pinheiro Barbizan	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
4º	Cleonice Aparecida Ludovique Callegari	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
5º	Fernanda Fernandes Domingues	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
6º	Iêda Maria Giovanelli Lopes Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
7º	Edna Aparecida Gonçalves Azevedo	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
8º	Rosilene Trinca Guerino	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
9º	Silvia Masini Jiupato	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
10º	Alexandra Moisés da Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
11º	Simone dos Santos Domingos	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
12º	Márcia Maria de Moraes	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
13º	Priscila Ferrari de Oliveira e Silva	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	45,265
14º	Rita Maria Pereira Dezorzi Lupianhez	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	44,885
15º	Ana Cristina Dalbon Nasser	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	44,625
16º	Silvia Isabel Fernandes Ortega	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,820
17º	Ivani Cristina Souza Fernandes	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,615
18º	Helena Aparecida Bini Innarelli de Paulo	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,380
19º	Leila Rose da Silva Santos	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,260
20º	Sandra Regina Ribeiro Cara Busso	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	43,245
21º	Maria Cristina Baizi Boaro	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	42,265
22º	Roberta Claudia de Souza	25/05/2000	Prof. E. Fundamental	42,155



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 32 de 40

23º	Luceli Aparecida Borges Vigorito	02/05/2000	Prof. E. Fundamental	41,865
24º	Rosana Galiazzo	12/04/2004	Prof. E. Fundamental	38,060
25º	Ana Cecília Fiorante Capello Xavier	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
26º	Edna Kelly Araújo de Lira Rodrigues	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
27º	Rita Helena Seco Nicolas	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
28º	Daniela Aparecida da Silva Reis	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
29º	Fernanda Cristina da Paixão	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
30º	Renata Evangelista Pereira	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
31º	Sabrina de Cassia Fileni Florencio	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
32º	Danila Silvério Rogério	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	24,760
33º	Estela Cristina Ferreira Galatte	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
34º	Rosana Donizeti Vieira	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
35º	Marily Ananias Cremasco	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
36º	Renata Maziero Capelo	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
37º	Sandra Regina Ferreira Ramos	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
38º	Marina Vieira Liberador Vicente	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
39º	Sandra Helena Reis Camarano	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
40º	Ana Flávia Máximo	07/02/2012	Prof. E. Fundamental	23,675
41º	Luciana Lopes Gallego	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
42º	Silmara de Fátima Del Pintor Cremasco	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,960
43º	Aparecida Francisca de Oliveira	04/02/2013	Prof. E. Fundamental	21,955
44º	Andréa Dias Figueiredo Pereira	25/07/2011	Prof. E. Fundamental	21,760
45º	Raquel Martins Folha	27/02/2012	Prof. E. Fundamental	20,675
46º	Márcia Andrea Teixeira	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
47º	Tânia Florentino de Pauli Breda	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
48º	Regina Ignácio	22/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,200
49º	Aparecida Madalena de Araujo Garcia	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,195
50º	Ivone Cristina Eduardo da Silva	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	20,195
51º	Gislaine Cristina Gumieri Rosin	23/01/2014	Prof. E. Fundamental	18,830
52º	Mariane de Oliveira Santos	08/09/2015	Prof. E. Fundamental	17,230
53º	Norma Helena Inarelli de Paulo	28/01/2015	Prof. E. Fundamental	15,345
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 33 de 40

Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação QMPM
1º	Monise Zanetti Massaro	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	19,575
2º	Natalia Gializzo Furlan Biajoti	10/08/2016	Prof. Ed. Básica I	15,545
3º	Rita de Cássia dos Santos Cassimiro	29/08/2016	Prof. Ed. Básica I	15,450
4º	Graziele Callegari Fernandes	29/08/2016	Prof. Ed. Básica I	15,450
5º	Jéssica Paone Vieira Marcelino	29/08/2016	Prof. Ed. Básica I	15,445
6º	Simone Cristina Garcia	29/08/2016	Prof. Ed. Básica I	15,445
7º	Rita de Cássia Vilas Boas Mantovani	21/10/2016	Prof. Ed. Básica I	15,180
8º	Maria Inez Barbosa de Souza	24/10/2016	Prof. Ed. Básica I	15,170
9º	Priscilla Nogueira de Moura Faria	29/07/2016	Prof. Ed. Básica I	15,050
10º	Ana Elisa Ferreira Feltran	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
11º	Daniela Aparecida da Silva Reis	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
12º	Renata Cristina Dos Santos Silva	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
13º	Karina Fátima Luzetti Lozano	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
14º	Tatiana Fernanda de Abreu	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
15º	Lilian Silva Mazzer	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
16º	Mariana Magnoni Abrão	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,575
17º	Alessandra dos Santos Fernandes	20/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,570
18º	Telma Cristina Zenaro do Amaral Rocha Ribeiro	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,560
19º	Rafaela Romana C. Dessimoni Batista	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,560
20º	Adneia Marques da Luz Bueno	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,560
21º	Nádia Barboza Juvenal Ozéias	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,560
22º	Lenise Leandrini Breda	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	14,560
23º	Sônia Eli Souza Oliveira	06/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,505
24º	Tatiane Marin da Silva	06/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,505
25º	Silvia Helena Sati	06/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,500
26º	Rita de Cassia Feltran Bocoli Celeste	24/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,415
27º	Letícia Paone Paramelli Gonçalves	29/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,390
28º	Letícia Aparecida Minussi Lofrano	29/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,390
29º	Roberta Aguilar Megale	29/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,385
30º	Talita de Fátima Pereira Máximo	30/03/2017	Prof. Ed. Básica I	14,385
31º	Tatiane Renata Moraes de Paula	03/04/2017	Prof. Ed. Básica I	14,365
32º	Maila da Silva Janeiro Misael	03/04/2017	Prof. Ed. Básica I	14,360



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 34 de 40

33º	Maria José Roque Lima	27/04/2017	Prof. Ed. Básica I	14,240
34º	Fernanda Luzia Mesquita Maciel Tartarini	29/03/2017	Prof. Ed. Básica I	11,390
35º	Erica Teixeira	11/04/2017	Prof. Ed. Básica I	11,325
36º	Flavia Alexandre da Costa	23/02/2017	Prof. Ed. Básica I	10,560
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ARTE				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação
1º	Cláudia Pereira Silvestre	24/09/2018	Professor de Arte	11,938
2º	Ana Flávia Castelani Gaiardo	24/09/2018	Professor de Arte	11,938
3º	Lígia de Araújo Lúcio	26/09/2018	Professor de Arte	11,924
4º	Mariana Baizi Satorres da Cruz	01/11/2018	Professor de Arte	11,672
5º	Flávia Helena da Costa Merlli	05/02/2019	Professor de Arte	11,000
6º	Joseli Aparecida Souza Santos	11/02/2019	Professor de Arte	10,958
7º	Valquíria Helena da Silva Bertho	02/05/2019	Professor de Arte	10,398
8º	Ana Carolina Ferreira Masini	02/05/2019	Professor de Arte	10,398
9º	Marco Antonio Ernandes	04/02/2019	Professor de Arte	7,007
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Class .	Nome	Admissão	Cargo	Pontuação
1º	Daniela Beraldi Vecchio Garofalo	24/07/2017	Professor de Ed. Física	14,927
2º	Janaína da Silva Flausino	24/07/2017	Professor de Ed. Física	14,927
3º	Flávia Scalco Dias Soares	01/10/2018	Professor de Ed. Física	11,889
4º	Gian Augusto Bordin Ravetta	01/10/2018	Professor de Ed. Física	11,889
5º	Handerson Alexandre Teixeira	03/12/2018	Professor de Ed. Física	11,448
6º	Aline Cristina Rogério Silvério	28/01/2019	Professor de Ed. Física	11,056
7º	Fabiana da Silva Gonçalves de Aguiar	04/02/2019	Professor de Ed. Física	11,007
8º	Lana Cláudia Rosado Barboza	18/02/2019	Professor de Ed. Física	10,909
9º	Carlos Henrique Ferreira	25/10/2018	Professor de Ed. Física	8,721
10º	Marina Freitas da Silva de Souza	18/02/2019	Professor de Ed. Física	6,909
11º	Elaine Grazielle Alves	01/04/2019	Professor de Ed. Física	945



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 35 de 40

Luis Carlos Caruso
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 36 de 40

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO



Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº 50 – Jardim Aeroporto.

Fone (19)3682-7875/7876

E-mail: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO

Nome completo: _____

Data de admissão: ____/____/____ Estado Civil: _____

Nº de filhos: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Campo de atuação: _____

Unidade/Sede: _____

Pontuação: _____

Obs: anexar a esta Ficha de inscrição cópia do Atestado de Contagem de Pontos/Docente para inscrição/classificação no Processo de Remoção

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de ____

Professor (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 37 de 40

CANCELAMENTO DE REUNIÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos membros da Comissão de Plano de Carreira que a reunião Extraordinária agendada para o dia 10 de Dezembro de 2021, às 08h30, na Secretaria Municipal da Educação está **cancelada** e será reagendada em nova data.

São José do Rio Pardo, 09 de Dezembro de 2021.

Luis Carlos Caruso

Secretário Municipal da Educação

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Licitações e Contratos

Outros atos

Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten, Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomada de Preços nº 01/2021 com encerramento dia 28/12/2021 às 14:00 horas, junto ao setor de licitações, situado na Rua Jorge Tibiriça, 451, centro mesma localidade, para Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de execução de uma quadra poliesportiva, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Critérios de Medição. Mais informações pelo telefone (19) 3608-4704, na secretaria da Faculdade - Rua Jorge Tibiriça, 451 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.feucriopardo.edu.br/>

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de seu Conselheiro Presidente, convoca todos os interessados a participar da Reunião ordinária, a ser realizada dia 14 de dezembro de 2021, às 19h00, na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, situada na Praça dos Três Poderes, n.º 2, Centro, São José do Rio Pardo - SP, tendo como pauta:

Convênio de Adesão SUS;

Convênio de Plantão à Distância - PS;

Pedido de restituição de valores pela Santa Casa de Misericórdia.

São José do Rio Pardo, 09 de dezembro de 2021.

Raphael Martins Tomaz da Silva

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal do Idoso, através da presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e convida a população para Reunião

Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, às 09h00min, na sede da AGRADEF localizada na Avenida José Bertocco, nº 101 - Jd. Santa Teresa, São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2021.

Zuleica Bergonzoni Bataglia

Presidente do CMI

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINARIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social convoca todos os Conselheiros Municipais de

Assistência Social, gestão 2021/2022 para:

REUNIÃO ORDINARIA:

Data: 10.12.2021 - Sexta-Feira

Horário: 08:00 h

Local: Praça Oliveiros Pinheiro, 117, Centro

Modalidade: Virtual, por videoconferência, de acordo com o Decreto federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020 e Resolução 001/2021 deste CMAS

Link:

"<https://teams.live.com/join/93698895004197>"

PAUTA:

1. Apresentação das informações sobre o preenchimento do Censo SUAS 2021;

2. Proposição para votação dos planos de trabalhos das entidades/instituições sociais que realizarão serviços em parceria com a Prefeitura de São José do Rio Pardo no exercício de 2022, com base na Lei federal nº 13.019/14;

3. Proposição para votação dos dados preenchidos e atualizados no sistema PMASWeb 2022/2025;

4. Proposição para votação do demonstrativo sintético de execução físico financeira de 2020;

5. Assuntos Gerais.

São José do Rio Pardo, 05 de novembro de 2021.

Gabriel Safariz Pioltine Curi

Presidente Interino do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 38 de 40

Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2021

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

A Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.076, de 28 de fevereiro de 2018, Art 1º Parágrafo 3º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para reunião ordinária do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2021, às 19 horas, na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, localizada na Praça Capitão Vicente Dias, 09, Centro de São José do Rio Pardo, com a seguinte ordem do dia: Apresentação da Marca Turística do município pela representante da empresa ABET Projetos Turísticos, para aprovação do COMTUR; Apresentação do resultado da reunião do COMTUR ao CMDUE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico; Apresentação dos candidatos a eleição para presidente do COMTUR para eleição em janeiro de 2022; Votação para inclusão de novos representantes dos setores do Cicloturismo, Turismo Religioso, Turismo de Aventura e Caminho da Fé ao COMTUR.

Representantes do Poder Público

- 1. Secretaria de Turismo**
Titular: Agenor Ribeiro Netto
Suplente: Mauro Buzatto Amaral
- 2. Secretaria do Meio Ambiente**
Titular: Giuliana Menconi Breda
Suplente: Iuri David Antônio
- 3. Secretaria de Educação**
Titular: Andréa de Fátima de Jesus Benedito
Suplente: Renata Daniele Vechini Balbon
- 4. Casa de Cultura Euclides da Cunha**
Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
Suplente: Renata Cristina Aga Roque
- 5. Câmara Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 39 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Titular: Renato Francelino Martins

Suplente: Fábio Gervásio

Representantes da Sociedade Civil

6. **Meios de Hospedagem;**

Titular: Luciana Germek

Suplente: Marcelo Nogueira Rocha

7. **Restaurantes e Bares Diferenciados;**

Titular: Samuel Callegari Viana

Suplente: Luciana Ruy Raddi

8. **Agências de Viagens;**

Titular: Cauê Juliano Lage

Suplente: Marina de Cassia Secco Teles

9. **ONG Amigos da Cidade;**

Titular: Maria Rosa Ávila Farah de Souza

Suplente: Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte

10. **Centro Cultural Ítalo Brasileiro;**

Titular: Raquel Maria Paula e Silva de Souza

Suplente: Henrique Willian Ventura

11. **Sindicato Rural;**

Titular: Claudiney Minussi

Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi

12. **Associação Comercial e Industrial;**

Titular: Marcio Henrique Barbosa

Suplente: Maria Rosa Nogueira Della Torre

13. **Clube Rio-pardense de Pesca;**

Titular: Ivo Cristiano de Lima Pegorin

Suplente: Luís Eduardo Machado João

14. **Imprensa;**

Titular: Gilmar Sousa Ishikawa

Suplente: Marcelo Fabiano Trinca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 746

Página 40 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

15. Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Pardo.

Titular: Alfredo da Costa Figo

Suplente: Aline Flaminio Machite

16. Guarda Mirim de São José do Rio Pardo.

Titular: Fernando Marcondes Rezende

Suplente: Tarcísio de Souza

17. Associação Feira da Terra

Titular: Luís Gabriel Mierro Romão

Suplente: Hamilton Machiti da Costa

18. Turismo Rural

Titular: Vitoria Vianna Junqueira Dias

Suplente: Kelly Cristina Domingues Rickes

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMTUR de São José do Rio Pardo, localizada na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Avenida Euclides da Cunha, nº 145 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3681 7066.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal